



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 61/2021-L, DE 27 DE JULHO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**

O presente Projeto de Lei objetiva criar o Programa Voluntários pela Proteção e Defesa dos Animais Domésticos, no âmbito do município da Estância Turística de São Roque, a fim de auxiliar o Poder Público no cuidado e bem-estar dos animais abandonados.

No exercício da medicina veterinária, já tratei inúmeros animais vítimas de maus-tratos e abandonos em nosso município e, para minimizar essas barbáries, é preciso engajamento das pessoas para lutar pela proteção e defesa dos animais. No entanto, a questão orçamentária impede que o município enfrente esse problema em sua plenitude, além do mais não há recursos humanos para tanto, daí advém o escopo deste Projeto de Lei: **trabalho voluntário pela causa animal.**

Diariamente nos trabalhos da clínica veterinária, este Vereador presencia relatos de pessoas que sempre se sensibilizaram com aqueles animais abandonados, sem lar, e que disseram que estão dispostas a contribuir de alguma forma. São pessoas que se comovem ao ver um animal vagando pelas ruas ou que vivem em canis municipais, por vezes, estressados, maltratados e até mesmo doentes, e gostariam de fazer algo por eles.

Em atendimento ao anseio da população são-roquense que ama os animais e querem compartilhar o seu tempo em prol da causa animal, diante de tanto abandono e maus-tratos que vivenciamos o tempo todo ao caminharmos pelas ruas de São Roque, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto.

Isso posto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, por intermédio do Protocolo nº CETSR 27/07/2021 - 15:39 8187/2021, de 27 de julho de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSR 27/07/2021 - 15:39 8187/2021/fap

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **PROJETO DE LEI Nº 61/2021**

De 27 de julho de 2021.

***Dispõe sobre a criação do Programa Voluntários pela Proteção e Defesa dos Animais Domésticos e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Voluntários pela Proteção e Defesa dos Animais Domésticos no âmbito do município da Estância Turística de São Roque, para auxiliar nos cuidados e tratamentos dos cães e gatos abandonados nas ruas.

**Art. 2º** O Programa Voluntários pela Proteção e Defesa dos Animais Domésticos contará com a colaboração do trabalho voluntário realizado por pessoas físicas e/ou entidades protetoras de animais domésticos moradores do município.

**Parágrafo único.** O serviço voluntário realizado no Programa não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 3º** Os voluntários deverão ser maiores de 18 anos, previamente cadastrados junto ao órgão competente, que assinarão um Termo de Compromisso e Responsabilidade para colaborar com o Programa.

**Parágrafo único.** A participação de menores de idade deverá ser autorizada somente após preenchimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade, devidamente assinado pelo responsável legal.

**Art. 4º** Os voluntários previamente inscritos, antes de iniciarem suas tarefas, receberão orientações dos profissionais habilitados e qualificados e apresentarão:

I – seguro de acidentes pessoais, de responsabilidade do voluntário;

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

II – carteira de vacinação atualizada, atestando a imunização contra a raiva.

**Art. 5º** Os serviços prestados pelos voluntários ocorrerão em dias e horários pré-determinados, de acordo com a conveniência e oportunidade do órgão responsável.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 27 de julho de 2021.

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
**ALEXANDRE VETERINÁRIO**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 27/07/2021 - 15:39 8187/2021/fap